PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.524, de 28 de dezembro de 1987

SÚMULA: Altera o Código Tributário Municipal na parte relativa ao Imposto Sobre Serviços, a fim de adaptá-lo às normas contidas na Lei Complementar nº 56/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Artigo 27 da Lei nº 1.218, de 07 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. O Imposto Sobre Serviços tem como fato gerador a prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, dos ítens catalogados na lista constante da Lei Complementar nº 56/87".

Art. 2º. As modalidades de prestação de serviços integrantes da lista elencada pela Lei Complementar nº 56/87, de 15 de dezembro de 1987 e similares às que estavam em vigor na lei municipal permanecem com as suas alíquotas inalteradas.

Parágrafo único. Em relação às novas modalidades criadas na referida Lei Complementar serão respeitadas as seguintes alíquotas: 5% (cinco por cento) quando a base de cálculo for o preço do serviço; 150% (cento e cinqüenta por cento) calculado da Unidade de Referência quando tratar-se de profissional autônomo qualificado; 50% (cinqüenta por cento) quando tratar-se de profissional autônomo sem qualificação; quando a atividade de profissional for exercida em forma societária a alíquota será de 200% (duzentos por cento) calculado da Unidade de Referência multiplicada por profissional, sócio, empregado ou não, de sociedade com objetivo de prestação de serviços relacionados com a nova atividade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de

151

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de dezembro de 1987

ABELARDO DE ARAÚJO PEREIRA

Prefeito

ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA

Chefe do Gabinete

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 29 / 12 / 1987
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.524, de 28 de dezembro de 1987

SÚMULA: Altera o Código Tributário Municipal na parte relativa ao Imposto Sobre Serviços, a fim de adaptá-lo às normas contidas na Lei Complementar nº. 56/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — O Artigo 27 da Lei nº. 1.218, de 07 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. O Imposto Sobre Serviços tem como fato gerador a prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, dos itens catalogados na lista constante da Lei Complementar nº. 56/87".

Art. 2º. As modalidades de prestação de serviços integrantes da lista elencada pela Lei Complementar nº. 56/87, de 15 de dezembro de 1987 e similares às que estavam em vigor na lei municipal permanecem com as suas alíquotas inalteradas.

Parágrafo único. Em relação às novas modalidades criadas na referida Lei Complementar serão respeitadas as seguintes alíquotas: 5% (cinco por cento) quando a base de cálculo for o preço do serviço; 150% (cento e cinquenta por cento) calculado da Unidade de Referência quando tratar-se de profissional autônomo qualificado; 50% (cinquenta por cento) quando tratar-se de profissional autônomo sem qualificação; quando a atividade de profissional for exercida em forma societária a alíquota será de 200% (duzentos por cento) calculado da Unidade de Referência multiplicada por profissional, sócio, empregado ou não, de sociedade com objetivo de prestação de serviços relacionados com a nova atividade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de dezembro de 1987.

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
FOLHA DE LONDRINA
de 29 / 12 / 19 87
FUNCIONÁRIO